

**CONTRATO N.º 027/2015**

Processo n.º 01554.2015.020.01

Tomada de Preços n.º 003/2014.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Promoção de Eventos e Serviços Correlatos, incluso show artístico para a realização do 22º Festival do Abacaxi e serviços de divulgação de matérias institucionais da prefeitura e secretarias município de Floresta do Araguaia-PA.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A EMPRESA LÉO MULTI SHOWS LTDA-ME inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.236.721/0001-70.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK. N.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF. Sob o n.º 01.613.338/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no CPF. Sob o n.º 394.481.180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LÉO MULTI SHOWS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida JK, Q 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Lote 17, Sala 104, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015.012 inscrita no CNPJ/MF n.º **09.236.721/0001-70**, representada por procuração, **Suzi Cristiane de Cruz Sampaio**, brasileira, Solteira, Assistente Administrativa, portador da Cédula de Identidade n.º 60023 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o n.º 607.140.181-04, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2015-PMFA, Processo n.º 01554.2015.020.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Promoção de Eventos e Serviços correlatos, incluso show artístico para a realização do 22º Festival do Abacaxi e serviços de divulgação de matérias institucionais da prefeitura e secretarias município de Floresta do Araguaia-PA**, que deverá fornecer os objetos e serviços conforme abaixo discriminados:

<b>LÉO MULTI SHOWS LTDA-ME inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.236.721/0001-70</b>		
<b>PARTE “D” (SOM E PALCO)</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>	<b>LOCAÇÃO DE APARELHAGEM SONORA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: SISTEMA FLAY E PA 48</b>	<b>25.000,00</b>
<b>02</b>	<b>GRUPO GERADOR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: 260 Kva</b>	<b>8.800,00</b>
<b>03</b>	<b>ILUMINAÇÃO- ESPECIFICAÇÃO: 24 M2 DE PAINEL DE LED, 22 MOVIES, 2 CANHÕES SEGUIDORES E 24 CANHÕES PARES DE 100 WATS CADA.</b>	<b>30.000,00</b>
<b>04</b>	<b>ESTRUTURA DE PALCO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: TIPO GEL SPACE</b>	<b>12.200,00</b>
<b>Valor Total-----&gt;</b>		<b>76.000,00</b>

**Sub - cláusula primeira:**

A Contratada ficará responsável pelo planejamento e organização da execução do objeto previsto na cláusula primeira;

A remoção, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Sub - cláusula segunda:**

Os itens previstos na Cláusula Primeira e outros de que o evento demandar serão fornecidos pela Contratada, que poderá subcontratá-los, e serão objeto de pagamento pela Contratada;

A escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos na Cláusula Primeira e outros que o evento demandar será feita pela Contratada, que para efeito de pagamento incluirá todos os tributos, encargos sociais frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do fornecimento.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;

Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados, quando existir a possibilidade de reparar;

Prestar os serviços de assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o evento;

Realizar testes de funcionamento, antes do início das atividades do evento;

Comunicar a CONTRATANTE a constatação de anormalidades não previstas nestas Especificações. Caso seja necessária a execução de serviços diferenciados, solicitar autorização;

Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços, observados as normas de segurança existentes;

Comunicar a CONTRATANDA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;

Pagar à CONTRATANDA pelo quantitativo de serviços efetivamente executado no período, de acordo com os preços cotados;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados, entre os dias 22 a 24 de maio de 2015, no evento cultura denominado "Festival do Abacaxi";

A remoção, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais)**, fixo e irrevogável.

No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até o dia 25 de junho de 2015..

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: (Estado) R\$ xxx, Projeto Atividade: xxx, Elemento de Despesa: xxx e Fonte: 0101. (município) 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 13.392.1006.2040 – Fomento às Manifestações Culturais, Artísticas e Religiosas – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas; 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04.122.1203.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // 04 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.1203.2-013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.1203.2-027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 07 – FMS – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1203.2-046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-057 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2015.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência,

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no mural.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará do dia 13/05/2015 A 25/06/2015.

**12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia, em 13 de maio de 2015

**Alsério Kazimirski**

Prefeito

Representante Legal do CONTRATANTE

**LÉO MULTI SHOWS LTDA-ME**

C.N.P.J. sob o n.º 09.236.721/0001-70

Procuradora: Sr.ª SUZI CRISTIANE DE CRUZ SAMPAIO

CPF sob o n.º 607.140.181-04

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_